CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber: **CETEM - CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **04.074.457/0001-00**, Inscrição Estadual n.º **ISENTO**, Inscrição Municipal n.º **ISENTO**, com sede na **Av. Pedro Calmon, 900, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ**, CEP: **21491-908**, **neste ato representado por seu Diretor FERNANDO ANTONIO FREITAS LINS, CPF n° 344.228.547-04, portador da carteira de identidade nº 02553963-6, nomeado pela Portaria nº 176, publicada no D.O.U. de 8 de março de 2012 e ratificada pela Portaria n° 336 de 22 de Abril de 2016, publicada no D.O.U de 25 de Abril de 2016 e delegação de competência constante da Portaria nº407, publicada no D.O.U de 30 de junho de 2006, ambas assinadas pelo Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI doravante denominada, "CONTRATANTE"**; e **Cooparioca Cooperativa de Trabalho de Táxi Carioca LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°31.344.070/0001-90, Inscrição Municipal n° 00.712.841, com sede à Rua Maestro Henrique Vogeler, nº 142, Brás de Pina, Rio de Janeiro, CEP 21235-680, doravante denominada, simplesmente, "**CONTRATADA**".

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de Direito, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (**CONTRATO**), que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto a prestação de Serviços de Transportes de Passageiros, Malotes e Pequenas Encomendas em geral (**Transporte**), prestados pelos Associados da **CONTRATADA** aos funcionários da **CONTRATANTE** através de veículos de diversas marcas e ano de fabricação recente, quatro portas e com ar–condicionado para atendimento dentro e fora do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras, explícita e/ou implicitamente contidas no **CONTRATO**, as seguintes:

A) Disponibilizar para a CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias na semana, exceto nos dias 24 (vinte e quatro) de dezembro a partir das 22h (vinte e duas horas) até às 6h (seis horas) do dia 25 (vinte e cinco) de dezembro e 31 (trinta e um) de dezembro a partir das 22h (vinte e duas horas) até às 6h (seis horas) do dia 1º de janeiro, os seus veículos para atendimento das chamadas que forem efetuadas pelo CONTRATANTE, as quais deverão ser feitas através de telefone, ficando registradas em seus arquivos, para posterior confrontação.
B) Registrar as chamadas telefônicas em arquivos pelo período de 6 (seis) meses e disponibilizar essas chamadas para o **CONTRATANTE** sempre que for necessário para esclarecer quaisquer dúvidas.
C) Prestar os serviços, objeto deste Instrumento, observando os princípios básicos da qualidade, da eficiência, da segurança e às especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.
D) Manter os veículos em perfeito estado de funcionamento, observados os padrões de segurança, higiene e motoristas habilitados.
E) Atender a qualquer chamada, no menor espaço de tempo possível, contado a partir da solicitação do **CONTRATANTE**, independente do destino do passageiro ou distância de viagem. Este tempo médio é de 20 (vinte) minutos, em condições normais de tráfego.
F) Responder e responsabilizar-se única e exclusivamente por quaisquer eventuais acidentes e suas conseqüências que seus Associados venham a sofrer em razão dos serviços contratados.
G) Responder civil e criminalmente pelos atos praticados por seus Associados.

H) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como prestar, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os esclarecimentos necessários, quando solicitados.
I) Providenciar a imediata correção das deficiências que porventura forem identificadas pela **CONTRATANTE**, em relação aos serviços aqui pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras, explicitamente contidas no **CONTRATO**, as seguintes:

A) Pagar o preço na forma e condições pactuadas neste **CONTRATO**.
B) Dar conhecimento a **CONTRATADA** de todos os procedimentos e normas internas administrativas, segurança, qualidade e outros documentos vinculados à prestação dos serviços decorrentes deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** vigorará pelo período de 01 de Março de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado ou cancelado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de trinta dias, sem que isso implique em qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo Primeiro - Durante o prazo de aviso prévio as partes deverão continuar a cumprir todas as obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo ajustado, se o **CONTRATANTE** continuar na utilização do serviço prestado por mais de 30 (trinta) dias sem oposição da **CONTRATADA**, presumir-se-á prorrogada a vigência por prazo indeterminado, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VOUCHER´S

O **CONTRATANTE** obriga-se a controlar as corridas faturadas através de talões de Voucher's e/ou vouchers eletrônicos fornecidos pela **CONTRATADA** e numerados sequencialmente ou mediante os **recibos** fornecidos pelos motoristas associados da **CONTRATADA**, quando o solicitante do **CONTRATANTE** não estiver com o Voucher em seu poder.

Parágrafo Primeiro - O preenchimento dos Voucher's e/ou Recibos, será de inteira responsabilidade dos usuários do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Em caso de perda, extravio ou uso indevido dos Voucher's, o **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, através de carta protocolada, sendo de total responsabilidade a guarda dos mesmos, assim como, o pagamento dos serviços já efetuados.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRANSPORTE

No caso de transporte de equipamentos e/ou volumes, esses deverão ser acompanhados de funcionários do **CONTRATANTE**, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por extravio, condicionamento ou avaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TAXÍMETRO

Os Associados da **CONTRATADA** somente acionarão o taxímetro após o embarque do solicitante do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VIAGENS E AGENDAMENTOS

Nas viagens a serem realizadas para fora do Município do Rio de Janeiro, o valor da mesma deverá ser previamente consultado junto à Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - No caso de pernoite do Associado da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas despesas de alimentação e hospedagem.

Parágrafo Segundo – No caso de corridas agendadas para Aeroportos e/ou Rodoviária, o veículo será reservado no dia anterior ao evento.

CLÁUSULA NONA – DOS MUNICÍPIOS PRÓXIMOS

As corridas para Municípios próximos, que incluem cidades como Nova Iguaçu, Niterói, São Gonçalo, Belford Roxo, Duque de Caxias, Mesquita, caso o solicitante da **CONTRATANTE** não retorne no mesmo veículo serão acrescidas de 20% (vinte por cento) de Taxa de Retorno.

Parágrafo Único - Usa-se o mesmo processo caso a corrida tenha que iniciar-se fora do Município.

CLAUSULA DÉCIMA – PREÇOS

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com as tarifas públicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes – SMTR, com o desconto de 20% a cada faturamento.

O valor estimado para prestação de serviço será de R$ 8.000,00 (oito mil reais), podendo este valor variar para mais ou para menos. O qual a **CONTRATANTE** ficará responsável em notificar a **CONTRADADA** o bloqueio dos serviços. Caso a **CONTRANTE** não notifique o bloqueio a **CONTRATADA**, os serviços continuarão sendo prestados mesmo ultrapassando o valor estimado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240127

Fonte: 0178

PTRES: 090531

PI: 2000000K-01

Elemento de Despesa: 339033.09

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão faturados mensalmente, sendo que o **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento das respectivas faturas com discriminação dos serviços.
12.2 Os pagamentos serão efetuados através de cobrança bancária.

12.3 A **CONTRATADA** entregará as faturas e notas fiscais juntamente com os voucher's, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, com o prazo máximo de 2 (dois) dia após suas emissões.

12.4 Os pagamentos em atraso, quando este decorrer de responsabilidade do **CONTRATANTE**, serão acrescidos de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) mês.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** reserva-se ao direito de suspender os serviços em caso de inadimplência do **CONTRATANTE** a partir de 5 (cinco) dias após o vencimento da fatura.

Parágrafo primeiro - As partes estabelecem que ao se verificar a ocorrência dos termos estipulados nesta clausula, independentemente da data ou tempo do contrato, os serviços serão automaticamente suspensos, ocasião que a parte **CONTRATANTE** será informada pela **CONTRATADA** desta suspensão através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O **CONTRATO** poderá ser considerado automaticamente rescindido, de pleno direito, por qualquer das Partes, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial da outra Parte e sem que lhe assista o direito a reclamações e/ou indenizações, se ocorrer qualquer das hipóteses seguintes:

a) Descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no **CONTRATO**, sem o devido adimplemento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação formal feita pela Parte prejudicada ou insatisfeita.

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado.

c) Decretação de Falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RELACIONAMENTO

O **CONTRATO** não constitui relação de mandato entre as Partes, nem dele decorre qualquer vínculo trabalhista entre o **CONTRATANTE** e os Associados da **CONTRATADA** ficando desde já acordado que a **CONTRATADA** se responsabilizam por todos os encargos de natureza trabalhista ou tributária incidentes sobre os serviços prestados por seus funcionários

15.1 – Todas as notificações e tratativas realizada entre as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão ser feitas através de seus respectivos e-mails: **vgaldino@cetem.gov.br (CONTRATANTE); comercial@cooparioca.com.br (CONTRATADA)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O **CONTRATO** somente poderá ser modificado por acordo entre as Partes, mediante Termo Aditivo de Alteração celebrado por escrito e assinado por ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O **CONTRATO** obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.
17.2 Todas as notificações e avisos relacionados ao **CONTRATO** serão feitos por escrito, através de carta registrada ou protocolada, por telefax, com comprovação de recebimento, por correio eletrônico, por cartório de títulos e documentos ou por via judicial, dirigidos e/ou entregues às Partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em outro endereço que uma das Partes venha a comunicar à outra, a qualquer tempo, na vigência deste.
17.3 As Partes neste ato declaram e acordam expressamente que: **(I)** o não exercício por qualquer das Partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este **CONTRATO** ou por lei não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará o seu eventual exercício; **(II)** a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; **(III)** a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas.
17.4 Caso qualquer das Partes, por mera liberalidade, venha a conceder prazos maiores para o cumprimento das obrigações aqui pactuadas, tal liberalidade não importará em novação contratual.
17.5 O **CONTRATO** e eventuais anexos, que, uma vez rubricados pelas Partes, correspondem ao integral acordo entre as Partes no tocante ao seu objeto. O **CONTRATO** substitui todas as comunicações prévias, representações, entendimentos ou contratos prévios entre as Partes, querem oral ou escrito, com relação aos assuntos aqui tratados. No caso de ambiguidade, omissão ou inconsistência, prevalecerá o texto deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DISPOSIÇÕES FINAIS

As Partes elegem o foro da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro - RJ como competente para dirimir todas as questões decorrentes do **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Rio de Janeiro, 01 de Março de 2018.

CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL
Nome: Fernando Antonio Freitas Lins
DIRETOR

Fernando Antonio Freitas Lins
Diretor
PO nº 336 de 22.04.2016
MCTI / CETEM

22º OFÍCIO

COOPARIOCA COOPERATIVA
Nome: Severino Vicente de Lima
CPF: 788.409.967-53
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Claudio Delgado Sobrinho
CPF: 693.377.647-68
Gerente Comercial
Cooparioca Cooperativa

CONTRATANTE
Nome: DURVAL COSTA REIS
CPF: 663 669 337-15

Durval Costa Reis
Coordenador de Administração - COADM
PO nº 1.420/2014 - SIAPE: 0673530